



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A ORGANIZAÇÃO **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.644.015/0001-50, com sede à Rua Noruega nº 21, centro, denominado PROPONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **PROponente** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 14/03/2018 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.088/2017, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear pagamento de dívidas na área de recursos humanos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** a Sr^a Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23, e do RG nº 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ganimede, 383 servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.



2.2 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Conveniente;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Conveniente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- I.** prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- II -** responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de Fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de pessoal;
- III -** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- IV -** divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- V -** responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal;
- VI -** aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VII -** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;



- VIII - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- IX - se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- X - identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XI - realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XII - comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIII - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XIV - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XV - promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XVI - ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XVII - manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVIII - comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XIX - não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XX - não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XXI - não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



XXII - não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente, correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - RH**

a) Gerência Municipal de Assistência Social

11.01.08.244.0.505.2.039.3.3.50.43

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser repassado à entidade no mês de maio de 2018, devendo a comprovação da prestação de contas, ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **CONVENENTE**, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0954-7, Conta Corrente nº 14.140-2.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **PROPONETE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 120 (cento e vinte) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Navirai- MS, 10 de maio de 2018.

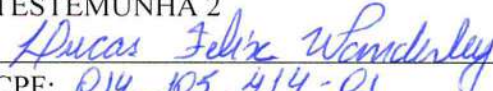

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI
Presidente do Lar da Criança Amor e fraternidade


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Interveniente

Bruna Alexandre Foletto Capuci
CPF: 029.663.331-39
Presidente

TESTEMUNHA 1

Carla Andreia A. Freitas
CPF: Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2

Lucas Felix Wanderley
CPF: 014.105.414-01



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 04/2018-FMAS-RH

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Proponente e o Lar da Criança “Amor e Fraternidade, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.088/2017, e demais normas legais.

Objeto: custear pagamento de dívidas na área de recursos humanos.

Vigência: por um período de 120 (cento e vinte) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser repassado à entidade no mês de maio de 2018, devendo a comprovação da prestação de contas, ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí, Bruna Alexandre Foletto Capuci, pelo Lar da Criança “Amor e Fraternidade”, e Maria Telma de Oliveira como interveniente.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAI
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAI - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAI FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAI
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAI
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER - NAVIRAI
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAI
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAI-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.461.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: ECE17474

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.113, DE 09 DE MAIO DE 2018

Revoga a Lei nº 2.103, de 21 de março de 2018, que "Altera a denominação de rua constante na Planta Geral da Cidade de Navirai-MS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 2.103, de 21 de março de 2018, que "Altera a denominação de rua constante na Planta Geral da Cidade de Navirai-MS e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 09 de maio de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 07/2018
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: 4DF7E0C1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 04/2018-FMAS-RH

Partes: O Município de Navirai-MS, como Proponente e o Lar da Criança "Amor e Fraternidade, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.088/2017, e demais normas legais.

Objeto: custear pagamento de dívidas na área de recursos humanos.

Vigência: por um período de 120 (cento e vinte) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser repassado à entidade no mês de maio de 2018, devendo a comprovação da prestação de contas, ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Navirai, Bruna Alexandre Foletto Capuci, pelo Lar da Criança "Amor e Fraternidade", e Maria Telma de Oliveira como interveniente.

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: A677D839

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 015/2018

Partes: Município de Navirai – MS e LUCIANA DE SOUZA DOMINGO.

Objeto: Prestar serviço na função de Cozinheira Escolar – (40 Horas Semanais), na Extensão BNH da EMEIEF José Martins Flores, em substituição a Divanir Terezinha Fior Santos que se encontra readaptada.

Vigência: De 11 de maio de 2018 e término 09 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 11 de maio de 2018

Assinam: José Izauri de Macedo – Prefeito Municipal e Contratado (a) LUCIANA DE SOUZA DOMINGO.

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador: D2AF3690

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 016/2018

Partes: Município de Navirai – MS e MAIARA DA SILVA OLIVEIRA.

Objeto: Prestar serviço na função de Cozinheira Escolar – (40 Horas Semanais), no CIEI Vera Maria de Brida, em substituição a Cristiane Aparecida da Silva que se encontra de Licença Tratamento de Saúde.

Vigência: De 11 de maio de 2018 e término 01 de julho de 2018.

Data da Assinatura: 11 de maio de 2018

Assinam: José Izauri de Macedo – Prefeito Municipal e Contratado (a) MAIARA DA SILVA OLIVEIRA.

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador: 61E6B212

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO Nº 39, DE 08 DE MAIO DE 2018

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Educação e Cultura, objetivando a contratação voluntária para o cargo de Assistente de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; e

Considerando a criação do Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria MEC nº 142 de 22 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para o cargo de Assistente de Alfabetização, para atender as necessidades do serviço público da Educação do Município, em caráter voluntário, pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai, 08 de maio de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal